



NORMAS PARA HETEROIDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS RESERVADAS AOS(ÀS) NEGROS(AS) NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFOB VIA PROCESSO SELETIVO DA PRIMEIRA EDIÇÃO DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADO (SiSU) DO ANO 2020

Alterada, em 31 de maio de 2021, em atendimento ao Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019.

No intuito de prezar pelo cumprimento dos seguintes dispositivos legais: Lei nº 12.288/2010, Lei nº 12.711/2012 regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012, Lei nº 12.409/2016, Decreto nº 65.810/1969, Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação, julgamento da ADPF nº 186/2012 do Supremo Tribunal Federal, e visando atender ao item 17.1.2 do Edital PROGRAD/UFOB nº 001/2020, a Comissão de Heteroidentificação, conforme a Portaria PROGRAD/UFOB nº 01/2020, estabelece os procedimentos e critérios para heteroidentificação do(a) candidato(a) às vagas reservadas aos(às) negros(as) [pretos(as) ou pardos(as)] dos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB) via processo seletivo da primeira edição do Sistema de Seleção Unificado (SiSU) do ano 2020.

Esta Comissão estabelece os procedimentos e critérios para heteroidentificação nos cursos de graduação da UFOB referente ao SiSU 2020.

O(A) candidato(a), conforme previsto no Edital PROGRAD/UFOB nº 001/2020, no ato da matrícula institucional, deverá entregar a autodeclaração étnico-racial à Comissão de Matrícula e submeter-se ao registro fotográfico efetuado também pela mesma Comissão.

A Comissão de Heteroidentificação realizará a heteroidentificação do(a) candidato(a) tendo como referência o fenótipo negro. Compreende-se por fenótipo negro, única e exclusivamente, as características físicas do(a) candidato(a), preponderantemente a cor da pele, a textura do cabelo e as características faciais (formatos nasal e labial).

A heteroidentificação basear-se-á nos seguintes procedimentos:

- a) A princípio, por meio de análise da fotografia registrada pela Comissão de Matrícula.



- b) Caso o registro fotográfico não seja considerado suficiente ou caso a matrícula seja realizada por procuração, o(a) candidato(a) será convocado(a) para procedimento de verificação presencial junto à Comissão de Heteroidentificação.
- b.1) No caso da heteroidentificação presencial, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer munido de documento oficial de identificação com foto, em local e horário a ser divulgado no site: www.ufob.edu.br/sisu.
- b.2) O procedimento presencial será filmado e poderá ser utilizado para eventuais recursos interpostos.
- b.3) Ao(À) candidato(a) menor de 18 (dezoito) anos, será permitida a presença de responsável legal, apenas durante a realização da heteroidentificação presencial.
- b.4) Ao(À) candidato(a) com deficiência ou enfermidade, desde que devidamente comprovada a necessidade, será permitida a presença de acompanhante, apenas durante a realização da heteroidentificação presencial.
- b.5) Para além das situações previstas nos itens “b.3” e “b.4”, não será permitida a presença de outras pessoas e/ou acompanhantes.
- c) Não serão considerados fatores genotípicos do(a) candidato(a) e/ou fenotípicos dos seus parentes ascendentes.
- d) O(A) candidato(a), ao se recusar realizar quaisquer procedimentos definidos nesta norma, será eliminado(a) do processo seletivo.
- e) A Comissão de Heteroidentificação emitirá parecer por meio de deliberação de 3 (três) membros, no mínimo, e sem a presença do(a) candidato(a).
- f) Os resultados dos processos de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) serão publicados no site: www.ufob.edu.br/sisu.

Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

31 de maio de 2021.

Comissão de Heteroidentificação